

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à autarquia federal *CREA-MG CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS*, CNPJ 17.254.509/0001-63, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, para construção de sua sede nesta cidade.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 539,45 m² (quinhentos e trinta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), cadastrada como lote 005-A, quadra 001, zona 005, situado na Rua José Luiz Calambau – Bairro Belvedere, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,10 metros de frente para a referida rua; 35,75 metros pela lateral direita, confrontando com lote 04-B; 38,90 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 005 e, pelos fundos 16,15 metros, confrontando com lote 04-C, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 47.780, fls. 180, do Livro nº 2-HU.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;
- II.** construir sua sede no imóvel e iniciar sua atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** disponibilizar os pavimentos superiores de sua construção ao Município de Itaúna, para uso próprio ou concessão a outras entidades sem fins lucrativos;
- IV.** elaborar, através de profissional ou empresa habilitada, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;
- V.** elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU;
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no estatuto social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 14 de abril de 2011

Ofício Nº 282/2011 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 19/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel à autarquia federal CREA-MG CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS.

Conforme proposta de investimento anexa, o referido ente público necessita instalar-se em sede com estrutura condizente com suas necessidades, haja vista a crescente demanda do conselho e o avanço de seus serviços na atuação política e na interação com a sociedade e com a prefeitura local.

O CREA-MG faz parte do Sistema Confea/Crea, que regulamenta e fiscaliza em todo o país o exercício dos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, tanto de nível superior, quanto técnico. Ao fiscalizar, impede a atuação de leigos e garante mercado de trabalho aos profissionais legalmente habilitados, significando, para a sociedade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

Referido órgão é representado nesta cidade por sua Inspeção Regional instalada na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 308 (Ed. Benfica). Como entidade autárquica de fiscalização do exercício das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, presta relevantes serviços à Itaúna e região na fiscalização de obras em construção, inclusive em parceria com a fiscalização da Prefeitura, contribuindo efetivamente com a legalização e atualização do cadastro imobiliário do município.

Com a construção de sua sede, a concessionária consolidará de vez a Inspeção Regional, valorizando o Município, os profissionais de Engenharia e Arquitetura e todo o setor relacionado às atividades dos diversos ramos da Engenharia (civil, mecânica, elétrica, arquitetura, dentre outras).

Em sendo autorizada a concessão, a beneficiada deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 18 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 56/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 56/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2011, de 14 de abril de 2011, registrado nesta Casa sob o nº **56/2011**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”.

Tendo esta Comissão recebido, em 25 de abril de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei concede o direito real de uso, à autarquia federal **CREA/MG – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**, de uma área de terreno de 539,45 m² (quinhentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) situado na Rua José Luiz Calambau, lote 005-A, quadra 001, zona 05, Bairro Belveder;
- Referido órgão é representado nesta cidade por sua Inspetoria Regional, sendo que, como entidade autárquica de fiscalização do exercício das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, presta relevantes serviços a Itaúna e região na fiscalização de obras em construção, inclusive em parceria com a Prefeitura, contribuindo efetivamente com a legalização e atualização do cadastro imobiliário do município;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 56/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o nº 19/2011, de 05 de abril de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 56/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências ”, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 56/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins nas condições que menciona, e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro